

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO

EDITAL

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 147/2010

PROCESSO Nº 00185.003638/2010-61

A União, por meio da Presidência da República/PR, neste ato representada pelo Pregoeiro designado pela Portaria nº 290 de 31 de dezembro de 2009, da Diretora de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração da Casa Civil da Presidência da República, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 4 de janeiro de 2010, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **Pregão**, **na forma eletrônica**, conforme descrito neste edital e anexos, em conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e os Decretos nºs. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, a IN nº 02, de 30 de abril de 2008, IN MARE nº 5, de 21 de julho de 1995, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, bem como pelas normas e condições estabelecidas neste edital.

1. OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a seleção e contratação de empresa especializada em transporte de veículos em carreta, tipo cegonha, para movimentação de veículos pertencentes à frota da Presidência da República - PR, e de veículos em regime de comodato, que atendem ao Departamento de Segurança nos escritórios regionais, conforme especificações constantes do **Termo de Referência - Anexo I** deste edital.

2. ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

2.1 A sessão pública deste pregão, na forma eletrônica, terá início com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances, no endereço eletrônico, dia e horário abaixo discriminados:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

DATA: 12 de janeiro de 2011

HORÁRIO: 9h (horário de Brasília)

UASG: 110001

2.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subseqüente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

3. PARTICIPAÇÃO

- **3.1** Poderão participar deste pregão, na forma eletrônica, as empresas:
 - a) estabelecidas no País, que satisfaçam as disposições contidas nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e condições deste edital e anexos; e
 - b) previamente credenciadas perante o provedor do sistema eletrônico e com o registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.
- **3.2** Não poderão participar deste pregão, na forma eletrônica, empresas:
 - **3.2.1** em processo de recuperação judicial ou falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
 - **3.2.2** que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
 - 3.2.3 inadimplentes em obrigações assumidas com a Presidência da República;
 - 3.2.4 que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição; e
 - 3.2.5 estrangeiras que não funcionem no País.

4. CREDENCIAMENTO

- **4.1** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br.
- **4.2** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão, na forma eletrônica.
- **4.3** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5. ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- **5.1** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- **5.2** Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- **5.3** A participação no pregão eletrônico ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa do licitante e subseqüente encaminhamento da proposta de preço para o grupo único.
- **5.4** Após a divulgação do edital, no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição detalhada e o preço ofertado até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, **às 9h do dia 12 de janeiro de 2011**, horário de Brasília, exclusivamente

por meio do sistema eletrônico – <u>www.comprasnet.gov.br</u> - quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

- **5.5** No momento da elaboração e envio da proposta o licitante deverá encaminhar por meio do sistema eletrônico as seguintes declarações:
 - **5.5.1** no caso de Microempresa (**ME**), ou Empresa de Pequeno Porte (**EPP**), ou Cooperativa que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, declarando que a Empresa está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar;
 - **5.5.2** de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
 - **5.5.3** de que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - **5.5.4** para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal; e
 - **5.5.5** de Elaboração Independente de Proposta, conforme a Instrução Normativa Nº 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP.
- 5.6 As declarações mencionadas nos subitens anteriores serão visualizadas pelo Pregoeiro na fase de habilitação, quando serão impressas e anexadas aos autos do processo, não havendo necessidade de envio por meio de fax ou outra forma.
- **5.7** Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- **5.8** Ao cadastrar sua proposta no sítio do Sistema Comprasnet, o licitante deverá detalhar a especificação do objeto. Para o detalhamento deverá ser utilizado o campo "Descrição Detalhada do Objeto Ofertado".
- **5.9** A proposta de preços do licitante vencedor contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado deverá ser formulada com base na **Planilha de Composição de Preços Anexo II (Proposta Comercial)** deste edital e enviada por meio do fax **(0xx61)** 3411-3425 ou 3411-4305, após o encerramento da etapa de lances, atualizada em conformidade com os lances ofertados, no prazo de **até 2 (duas) horas**, com posterior encaminhamento do original, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, contado a partir do encerramento da sessão pública. A proposta deverá conter:
 - **5.9.1** Especificação clara e completa do serviço oferecido, sem conter alternativas de preço, ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
 - 5.9.2 Os preços unitário e total do grupo único que consta da Planilha de Composição de Preços (Proposta Comercial) Anexo II (sob pena de desclassificação do Grupo Único por haver item sem cotação), expressos em R\$ (reais), não sendo admitida proposta contemplando parcialmente o grupo único.
 - **5.9.3** Prazo de validade de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
 - **5.9.4** Declaração expressa de estar incluído no preço cotado todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.
 - **5.9.5** Razão social, o CNPJ, a referência ao número do edital do pregão, na forma eletrônica, dia e hora de abertura, o endereço completo, bem como o número de sua

conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos.

- **5.9.6** Meios de comunicação disponíveis para contato, como, por exemplo, telefone, fax, e-mail, etc.
- **5.9.7** Qualificação do preposto autorizado a firmar o contrato, ou seja, nome completo, endereço, CPF, carteira de identidade, nacionalidade e profissão, informando, ainda, qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (**contrato social** ou **procuração**).
- **5.10** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.
- **5.11** A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
- **5.12** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.
- **5.13** O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, **não lhe assistindo o** direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **5.14** A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimos após a abertura da sessão.

6. RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 A partir das **9h** do dia **12 de janeiro de 2011**data e horário previstos no **subitem 2.1** deste edital e, em conformidade com o **subitem 5.4**, terá início a sessão pública do **Pregão**, **na forma eletrônica**, **nº 147/2010**, com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances.

7. FORMULAÇÃO DOS LANCES

- **7.1** Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- **7.2** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.
- **7.3** Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo próprio licitante, podendo este ser superior ao menor preço registrado no sistema.
- **7.4** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- **7.5** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- **7.6** No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados.

- **7.6.1** Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão do pregão, na forma eletrônica, será suspensa e reiniciará somente após comunicação aos participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
- **7.7** No caso de desconexão, cada licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.
- 7.8 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.
- **7.9** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- **7.10** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta.
 - **7.10.1** a negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- **7.11** O pregoeiro anunciará o lance vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- **8.1** Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições, estabelecidas neste edital e seus anexos.
- **8.2** Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos, o pregoeiro divulgará o resultado do julgamento das propostas de preços.
- **8.3** O julgamento das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL DO GRUPO ÚNICO** e levará em consideração para a aceitabilidade da proposta os preços de referência de cada item constante do **item 4 do Termo de Referência Anexo I** deste edital.
- **8.4** No caso de **equivalência de valores das propostas,** nenhum licitante ofertar lance, será realizado sorteio na forma do art. 45, § 2º da Lei nº 8.666/93, para o qual todos os licitantes serão convocados via chat no sistema Comprasnet.
- **8.5** Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subseqüente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
 - **8.5.1** Ocorrendo a situação referida no subitem anterior, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9. HABILITAÇÃO

- **9.1** Após o encerramento da fase de lances e aceitação da proposta, o pregoeiro procederá à verificação da habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.
- **9.2** A habilitação do licitante será verificada por meio de consulta on-line ao SICAF, nos documentos por ele abrangidos, (RECEITA FEDERAL DO BRASIL (certidão conjunta), FGTS e INSS) e Receitas Estadual e Municipal, quando couber, confirmados por consulta on-line nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

- **9.3** Além da regularidade da documentação já abrangida pelo SICAF, serão visualizadas e impressas as Declarações mencionadas no **subitem 5.5**, cadastradas no sistema COMPRASNET.
- **9.4** Encerrada a fase de lances, o licitante classificado em primeiro lugar deverá encaminhar à Presidência da República a documentação complementar exigida para habilitação **que não esteja contemplada no SICAF e no sistema Comprasnet**, juntamente com a Proposta tratada no **subitem 5.10** deste Edital:
 - **9.4.1** comprovação do Patrimônio Líquido, para efeito de comprovação da boa situação financeira, quando o licitante apresentar em seu balanço, resultado **igual ou menor que 1** (**um**) em quaisquer dos índices abaixo explicitados:
 - 9.4.1.1 Índice de Liquidez Geral (LG), onde:

9.4.1.2 Índice de Solvência Geral (SG), onde:

9.4.1.3 Índice de Liquidez Corrente (LC), onde:

	Ativo Circulante
LC =	
	Passivo Circulante

- 9.5 O licitante que apresentar em seu Balanço resultado igual ou menor que 1 (um), em quaisquer dos índices referidos nos subitens 9.4.1.1, 9.4.1.2 e 9.4.1.3 deste edital, fica obrigado a comprovar, na data de apresentação da documentação a que se refere o subitem 9.4 deste edital, Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da contratação.
- **9.6** Todos os documentos deverão estar em nome do licitante. Se o licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.
- **9.7** A documentação não abrangida pelo SICAF deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:
 - 9.7.1 em original;
 - **9.7.2** por qualquer processo de cópia, exceto por fac-símile, autenticada por Servidor da Administração, devidamente qualificado ou por Cartório competente; ou
 - 9.7.3 publicação em órgão da Imprensa Oficial.
- **9.8** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que apresente alguma restrição**.
 - **9.8.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **até 2 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o

proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração para tal regularização.

- **9.8.2** A não regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem anterior**, implicará decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- **9.9** A empresa habilitada deverá, no prazo de até **02 (dois) dias úteis**, contado a partir da data de encerramento da sessão pública encaminhar original ou cópia autenticada dos documentos remetidos via Fax, para a Presidência da República, Palácio do Planalto, Anexo III, Ala "A", Sala 207, em Brasília-DF, CEP 70150-900, em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO
ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO
PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 147/2010

- **9.10** No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.
- **9.11** Em caso de inabilitação, o pregoeiro examinará a proposta subseqüente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
- **9.12** Será declarado vencedor o licitante que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL DO GRUPO ÚNICO** e que cumpra todos os requisitos de habilitação.

10. ESCLARECIMENTOS

- **10.1** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos, deverão ser enviados ao pregoeiro, até às **17h** do dia **6 de janeiro de 2011**, em horário comercial, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereco eletrônico cpl@planalto.gov.br.
- **10.2** Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos enviados fora do prazo estabelecido no **subitem 10.1**.

11. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- **11.1 Até 2 (dois) dias úteis antes** da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.
 - 11.1.1 a apresentação de impugnação contra o presente edital deverá ser protocolada, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 17h, na Assessoria Técnica de Licitação, situada na sala 207, do Anexo III, ALA "A" do Palácio do Planalto, até o dia 7 de janeiro de 2011.
 - **11.1.2** Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de 24 horas.
 - **11.1.3** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. RECURSOS

- **12.1** Existindo a intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-la ao Pregoeiro por meio eletrônico sistema Comprasnet em campo próprio, explicitando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação do vencedor do certame de que trata este edital.
- **12.2** Sendo admitida pelo pregoeiro a intenção de recurso, será concedido ao licitante que a manifestar o prazo de **3 (três) dias** para apresentação das razões de recurso, por meio eletrônico sistema Comprasnet.
 - **12.2.1** não serão conhecidos os recursos interpostos fora do meio eletrônico sistema Comprasnet
- **12.3** Os demais licitantes ficam, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- **12.4** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- **12.5** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **12.6** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Assessoria Técnica de Licitação, Anexo III, Ala "A" do Palácio do Planalto, Sala 207, em Brasília DF, nos dias úteis no horário de 9h às 12h e de 14h às 17h horas.

13. ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO DE QUANTIDADE

13.1 No interesse da Presidência da República o objeto deste ato convocatório poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º inciso II, da Lei nº 8.666/93.

14. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **14.1** Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta do **Programa de Trabalho:** 04.122.0750.2000.0001; **Natureza da Despesa**: 339039.
- 14.2 O valor total estimado para o serviço é de R\$ 44.030,00 (quarenta e quatro mil e trinta reais).

15. RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

15.1 Caberá ao licitante vencedor:

- **15.1.1** Cumprir todas as exigências constantes do edital e seus anexos.
- **15.1.2** Fazer seguro dos veículos objeto deste edital, na modalidade valor de Mercado (100% Tabela FIPE), conforme marca/modelo dos veículos, para o caso de sinistro;
- **15.1.3** Recolher e/ou entregar os veículos objeto deste edital, nos endereços das localidades de origem e/ou destino, nos prazos estabelecidos no **item 17** do Edital.
- **15.1.4** Combinar com a Presidência da República a data para execução dos serviços licitados, não podendo exceder os prazos estabelecidos no **item 17** do Edital.

- **15.1.5** Manter preposto na região de Brasília/DF, aceito pela Presidência da República, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.
- **15.1.6** Prestar esclarecimentos à Presidência da República sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços.
- **15.1.7** Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratado, responsabilizando-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Presidência da República.
- **15.1.8** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do objeto contratado ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da Presidência da República.
- **15.1.9** Responsabilizar-se por todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, cíveis ou penais, relacionadas à execução do objeto desta licitação, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.
- **15.1.10** Responder pelos danos causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato da Presidência da República fiscalizar e acompanhar todo o procedimento.
- **15.1.11** Assumir a responsabilidade por danos causados diretamente ao patrimônio de propriedade da Presidência da República, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto contratado.
- **15.1.12** Não transferir para outra empresa, no todo ou em parte, a execução dos serviços objeto deste edital.
- **15.1.13** Manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejam sua contratação.
- **15.1.14** Em nenhuma hipótese poderá a empresa licitante veicular peça publicitária acerca do objeto a que se refere o presente edital.
- **15.1.15** Nos preços ofertados deverão estar considerados e inclusos os tributos, fretes, taxas, e as despesas decorrentes da execução do objeto.

15.2 Caberá à Presidência da República:

- **15.2.1** Elaborar pedido de deslocamento a cada necessidade da Presidência da República, com as especificações dos veículos, informando os endereços das localidades de origem e destino.
- **15.2.2** Solicitar o transporte dos veículos.
- **15.2.3** Exigir do licitante vencedor o fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes da contratação.
- 15.2.4 Designar servidor para acompanhamento e fiscalização da contratação.
- **15.2.5** Verificar a manutenção, pelo licitante vencedor, das condições de habilitação estabelecidas neste edital.
- **15.2.6** Aplicar penalidades à licitante vencedora, por descumprimento contratual.
- 15.2.7 Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa prestação dos serviços.
- 15.2.8 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

16. VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1 O Contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2011.

17. PRAZO DE ENTREGA

17.1 Para as localidades com distância de até 1.200 (um mil e duzentos) quilômetros, o licitante vencedor deverá entregar o veículo no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis, e para as localidades acima de 1.200 (um mil e duzentos) quilômetros, o licitante vencedor deverá entregar o veículo no prazo máximo de 06 (seis) dias úteis.

18. FISCALIZAÇÃO

- **18.1** A Presidência da República nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao licitante vencedor, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- **18.2** As exigências e a atuação da fiscalização pela Presidência da República em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva do licitante vencedor no que concerne à execução do objeto contratado.

19. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

- **19.1** Findo o processo licitatório, o licitante vencedor e a Presidência da República celebrarão contrato, nos moldes da minuta de contrato constante do **Anexo III** deste edital.
 - **19.1.1** No ato da assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá comprovar o(s) documento(s) que lhe outorga poderes para firmar o contrato (**contrato social e/ou procuração**).
 - **19.1.2** A Presidência da República realizará consulta prévia ao SICAF e CADIN a fim de verificar a situação da empresa.
- **19.2** Se o licitante vencedor, não comparecer dentro do prazo de **5 (cinco) dias**, após regularmente convocado, para receber a nota de empenho e assinar o contrato, ensejar-se-á a aplicação da multa prevista na **letra "a" do subitem 21.1** deste edital, bem como será aplicado o disposto no art. 4°, inciso XXIII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, independentemente das sanções previstas neste edital.
 - **19.2.1** O prazo de que trata o **subitem 19.2** poderá ser prorrogado, mediante solicitação do licitante vencedor, quando devidamente justificado.
- **19.3** Até a assinatura do contrato, a proposta do licitante vencedor poderá ser desclassificada se a Presidência da República tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.
- **19.4** Ocorrendo a desclassificação da proposta do licitante vencedor por fatos referidos no **subitem anterior**, a Presidência da República poderá convocar os licitantes remanescentes observando o disposto no **subitem 19.2** deste edital.
- **19.5** O contrato a ser firmado em decorrência deste pregão, na forma eletrônica, poderá ser rescindido a qualquer tempo independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

- **19.6** Por descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela participação no processo licitatório, poderão ser aplicadas ao licitante vencedor às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e no contrato a ser firmado entre as partes.
- **19.7** A associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e desde que não afetem a boa execução do contrato.

20. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 20.1 O pagamento será creditado em nome do licitante vencedor, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.
 - **20.1.1** O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que o licitante vencedor efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
 - **20.1.2** Para execução dos pagamentos de que trata os **subitens 20.1** e **20.1.1**, o licitante vencedor deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.
 - **20.1.3** Caso o licitante vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;
 - **20.1.4** A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pelo licitante vencedor, diretamente ao gestor do contrato que somente atestará e liberará a referida nota fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas.
 - **20.1.5** A Presidência da República pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo licitante vencedor.
- **20.2** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao licitante vencedor e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Presidência da República.
- **20.3** No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX/)$$
 $I = (6/100)$ $I = 0,00016438$ 365

TX = Percentual da Taxa anual = 6%

- **20.4** A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.
- **20.5** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão estes restituídos ao licitante vencedor, para as correções solicitadas, não respondendo a Presidência da República por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- **20.6** Para o pagamento a Presidência de República realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, da empresa Licitante Vencedor, a fim de comprovação de regularidade da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL DO BRASIL (CONJUNTA), FGTS e INSS) e Receitas Estadual e Municipal quando couber, devidamente atualizada.
- **20.7** Constatada a situação de irregularidade da Licitante Vencedor junto ao SICAF, a empresa será notificada, por escrito, para que no prazo de **30 (trinta) dias** regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.
 - **20.7.1** O prazo estipulado poderá ser prorrogado a critério da Administração.
- **20.8** Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à Presidência da República, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade do licitante vencedor os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.
- **20.9** O pagamento efetuado pela Presidência da República não isenta o licitante vencedor de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

21. SANÇÕES

- **21.1** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Presidência da República, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:
 - a) multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor da contratação, na hipótese de recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias, após regularmente convocado;
 - b) multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, sobre a parcela que der causa em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;
 - c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na **alínea "b"** ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - d) multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - e) multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor da contratação por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento e seus anexos; e
 - f) advertência.

- **21.2** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras de responsabilidade do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- **21.3** A(s) multa(s) deverá(ao) ser recolhida(s) no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da(s) comunicação(ões) enviada(s) pela Presidência da República.
- **21.4** O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na Presidência da República, em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- **21.5** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.
- **21.6** O licitante que convocado no prazo de validade de sua proposta deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na prestação dos serviços licitados, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.
- **21.7** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.
- **21.8** As sanções previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- **21.9** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

- **22.1** A Presidência da República poderá rescindir de pleno direito o contrato que vier a ser assinado em decorrência desta licitação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa quando:
 - **22.1.1** vier a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
 - 22.1.2 for envolvido em escândalo público e notório;
 - 22.1.3 quebrar o sigilo profissional;
 - **22.1.4** utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as condições estabelecidas pela Presidência da República; e
 - 22.1.5 cancelada a adjudicação em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.
- **22.2** A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.
 - **22.2.1** A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

- **22.3** A Presidência da República providenciará a publicação resumida do contrato a ser firmado, em decorrência desta licitação, no Diário Oficial da União, no prazo estipulado no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.
- **22.4** Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Presidência da República comunicará os fatos verificados à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.
- **22.5** É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar dos enviados via fax, na forma do **item 9** deste edital.
- **22.6** Fica assegurado à Presidência da República o direito, de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.
- **22.7** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Presidência da República não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **22.8** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- **22.9** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
- **22.10** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Presidência da República.
- **22.11** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão, na forma eletrônica.
- **22.12** As normas que disciplinam este pregão, na forma eletrônica, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.
- **22.13** As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- **22.14** Este edital será fornecido pela Presidência da República a qualquer interessado, na Assessoria Técnica de Licitação, situada no Anexo III, Ala "A", Sala 207, do Palácio do Planalto, nesta Capital, devendo para isso ser recolhido junto ao Banco do Brasil, o valor de **R\$ 3,10 (três reais e dez centavos)**, por meio de Guia de Recolhimento da União GRU, em nome da Secretaria de Administração/PR, a ser emitida por meio do sítio www.stn.fazenda.gov.br, Unidade Favorecida: 110001 Gestão: 00001, Código de Recolhimento nº 18837-9 e gratuito na internet nos sítios www.comprasnet.gov.br e www.casacivil.gov.br/licitacoes.
- 22.15 Integram este edital os seguintes anexos:
 - 22.15.1 Anexo I Termo de Referência:
 - 22.15.2 Anexo II Planilha de Composição de Preços (Proposta Comercial); e

22.15.3 Anexo III – Minuta de Contrato.

- **22.16** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à aquisição do objeto licitado.
- **22.17** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nºs. 3.555, de 08 de agosto de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

Brasília-DF, 31 de dezembro de 2010

ANTONIO CARLOS NOVAES

Pregoeiro – Casa Civil/PR

ANEXO I

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 147/2010

PROCESSO Nº 00185.003638/2010-61

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência à contratação de empresa especializada em transporte de veículos em carreta, tipo cegonha, para movimentação de veículos pertencentes à frota da Presidência da República - PR, e de veículos em regime de comodato, que atende ao Departamento de Segurança nos escritórios regionais, no decorrer do exercício de 2011, na forma estabelecida neste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1 Contratação para atender às necessidades de transporte de veículos, quando do interesse da administração, for solicitado o deslocamento de veículos, das cidades de Florianópolis/SC, São Bernardo do Campo/SP e Porto Alegre/RS, bem como de tais localidades para a cidade de Brasília/DF.
- 2.2 A contratação visa atender ainda, a solicitação do Departamento de Segurança DSeg descrita no memorando nºs 4687 e 4688 do DSeg/CGAp/Cadm e E-mail do Sr. TC LUIZ Chefe do Escritório Regional de São Bernardo do Campo SP e devido às peculiaridades dos serviços prestados pelo DSeg aos escritórios regionais e necessitam realizar remanejamentos periódicos de 39 (trinta e nove) veículos executivos e veículos de serviço.
- 2.3 O transporte do veículo em carreta, tipo cegonha, proporciona maior segurança e garantia para Secretaria de Administração e para as empresas que mantém contratos de comodato com a Presidência da República.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência da contração dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS, TRECHOS E CUSTO APROXIMADO

- 4.1 O Valor constante deste termo, foi estimado com base nos valores extraídos das cotações anexas, obtidas nas transportadoras.
- 4.2 Para um eventual transporte + seguro de 39 (trinta e nove) veículos, estimamos um custo aproximado de **R\$ 44.030,00** (quarenta e quatro mil e trinta reais), (transporte + seguro), conforme quadro abaixo:

VALORES VEÍCULOS E COM OS TRECHOS									
TRECHO 01 - Florianópolis X Brasília									
Marca/Modelo	Ano	Qtde	Valor Unitário (Transporte + Seguro)	Valor Total (Transporte + Seguro)	Valor da Tab. FIPE				
		Α	В	С	D				
Vw - Kombi	1997	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 11.746,00				
Fiat - Marea	2003	2	R\$ 1.425,00	R\$ 2.850,00	R\$ 16.910,00				
Fiat - Palio	2004	1	R\$ 1.425,00	R\$ 1.425,00	R\$ 17.434,00				
Gm - Astra	2005	1	R\$ 1.425,00	R\$ 1.425,00	R\$ 26.654,00				

Renault - Megane 2007		2	R\$ 1.425,00	R\$ 2.850,00	R\$ 33.631,00
ТОТ	AIS =>	7		R\$ 10.050,00	

TRECHO 02 - São BernardoXBrasília									
Marca/Modelo	Ano	Qtde	Valor Unitário (Transporte + Seguro)	Valor Total (Transporte + Seguro)	Valor da Tab. FIPE				
		Α	В	С	D				
Renault - Megane	2007	8	R\$ 780,00	R\$ 6.240,00	R\$ 33.631,00				
Gm - Astra	2005	7	R\$ 780,00	R\$ 5.460,00	R\$ 26.654,00				
Vw - Santana	1999	2	R\$ 780,00	R\$ 1.560,00	R\$ 15.625,00				
Vw - Kombi	1997	2	R\$ 880,00	R\$ 1.760,00	R\$ 11.746,00				
Fiat - Palio	2004	1	R\$ 780,00	R\$ 780,00	R\$ 73.353,00				
MB – Sprinter (Amb)	1997	1	R\$ 2.340,00	R\$ 2.340,00	R\$ 17.434,00				
Fiat - Doblo	2010	1	R\$ 880,00	R\$ 880,00	R\$ 34.415,00				
Gm – Omega (Bld)	2007	1	R\$ 880,00	R\$ 880,00	R\$ 73.353,00				
ТОТ	AIS =>	23		R\$ 19.900,00					

TRECHO 03 – Brasília	XPorto					
Marca/Modelo	Ano	Qtde	Valor Unitário (Transporte + Seguro)	Valor Total (Transporte + Seguro)	Valor da Tab. FIPE	
		Α	В	С	D	
Gm - Astra	2005	2	R\$ 1.220,00	R\$ 2.440,00	R\$ 26.654,00	
MB – Sprinter (Amb)	- Sprinter (Amb) 1997 1		R\$ 3.660,00	R\$ 3.660,00	R\$ 34.415,00	
Fiat - Doblo	2010	1	R\$ 1.430,00	R\$ 1.430,00	R\$ 39.161,00	
Renault - Megane	2007	2	R\$ 1.220,00	R\$ 2.440,00	R\$ 33.631,00	
Gm – Omega (Bld) 2007		1	R\$ 1.430,00	R\$ 1.430,00	R\$ 73.353,00	
тот	AIS =>	7		11.400,00		

Marca/Modelo	Ano	Qtde Valor Unitár (Transpor Seguro		Valor Total (Transporte + Seguro)	Valor da Tab. FIPE	
		Α	В	С	D	
Fiat - Marea	2003	1	R\$ 1.340,00	R\$ 1.340,00	R\$ 16.910,00	
Vw - Santana 1999		1	R\$ 1.340,00	R\$ 1.340,00	R\$ 15.625,00	
TOTAIS =>		2		R\$ 2680,00		
TOTAL GERAL =>		39		R\$ 44.030,00		

5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Será declarado vencedor para o objeto, o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do termo e ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL** para a respectiva prestação de serviço.

6. DO PRAZO DE ENTREGA DOS VEÍCULOS

Para as localidades com distância de até 1.200 (um mil e duzentos) quilômetros, a contratada deverá entregar o veículo no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis, e para as localidades acima de 1.200 (um mil e duzentos) quilômetros, a contratada deverá entregar o veículo no prazo máximo de 06 (seis) dias úteis.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 Conforme marca/modelo dos veículos especificados no item 04 (quatro) em caso de sinistro fazer seguro dos mesmos na modalidade Valor de Mercado (100% Tabela FIPE);
- 7.2 Recolher e/ou entregar os veículos constantes do item 04 (quatro) nos endereços das localidades de origem e/ou destino nos prazos estabelecidos no item 06 (seis).
- 7.3 Prestar esclarecimentos à Presidência da República sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços.
- 7.4 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratado, responsabilizando-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Presidência da República.
- 7.5 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do objeto contratado ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da PR.
- 7.6 Todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, cíveis ou penais, relacionadas à execução do objeto deste Termo de Referência, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.
- 7.7 Responder pelos danos causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste Termo de Referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato da Presidência da República fiscalizar e acompanhar todo o procedimento.
- 7.8 Assumir a responsabilidade por danos causados diretamente ao patrimônio de propriedade da Presidência da República, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto contratado.
- 7.9 Não transferir para outra empresa, no todo ou em parte, a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- 7.10 Manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejam sua contratação.
- 7.11 Em nenhuma hipótese poderá a empresa licitante veicular peça publicitária acerca do objeto a que se refere o presente Termo de Referência.
- 7.12 Nos preços ofertados deverão estar considerados e inclusos os tributos, fretes, taxas, e as despesas decorrentes da execução do objeto.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 Elaborar pedido de deslocamento a cada necessidade da Administração, com as especificações dos veículos, informando os endereços das localidades de origem e destino.
- 8.2 Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes desta contratação.
 - 8.3 Designar servidor(es) para acompanhamento e fiscalização desta contratação.

- 8.4 Verificar a manutenção pela contratada das condições de habilitação estabelecidas na licitação.
 - 8.5 Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento contratual.

9. SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pela contratante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, as seguintes sanções:

- 1) multa de 0,33% (zero trinta e três por cento), ao dia sobre a parcela que der causa em caso de atraso na execução do serviço, limitada a incidência a 30(trinta) dias.
- multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da execução do serviço, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 3) multa de 20% (trinta por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 4) multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da contratação por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento e seus anexos; e
- 5) advertência.

A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a possibilidade de responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante.

O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na contratante, em favor da contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

Caso a contratada venha falhar ou fraudar na execução deste contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a contratada às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1 O pagamento do serviço realizado será efetuado até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo da nota fiscal e/ou boleto bancário, por meio de depósito em conta corrente, através de ordem bancária.
- 10.2 A nota fiscal deverá ser emitida em nome da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, Palácio do Planalto, BRASÍLIA-DF, CNPJ 00.394.411/0001-09, constando à discriminação do serviço. Deverá constar, ainda, o nome do banco, à agência, e o número da conta corrente da empresa contratada. O respectivo pagamento será efetuado por meio de ordem bancária.

10.3 – A liberação da nota fiscal e/ou boleto bancário para pagamento ficará condicionada ao atesto do gestor ou em sua falta pelo gestor substituto responsável pelo acompanhamento e recebimento do serviço contratado.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 As solicitações de transporte de veículos serão encaminhadas a CONTRATADA pelo gestor do contrato.
- 11.3 O cumprimento das obrigações constantes deste termo de referência será acompanhado e fiscalizado, em todos os seus termos, pelo Gestor do Contrato ou, em seu afastamento legal, por seu substituto, representando a PR.
- 11.4 A contratada deverá manter preposto na região de Brasília-DF, aceito pela PR, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.
- 11.5 A CONTRATADA deverá combinar com o servidor da CONTRATANTE a data para execução dos serviços, não podendo exceder os prazos estabelecidos no item 06 (seis).

12. DOS GESTORES DO CONTRATO

Os Gestores do Contrato, responsáveis pela comprovação da adequação técnica do objeto do Contrato e pelo atestado de cumprimento da execução do Contrato que permitirá a liquidação da despesa, serão informados no ato da assinatura do Contrato.

Brasília-DF, 02 de dezembro de 2010.

VAINER COSME AUGUSTO DE OLIVEIRA Coordenador Transporte/PR

CANTÍDIO DE FREITAS MUDIM NETO Coordenador – Geral de Patrimônio e Transporte

ANEXO II

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 147/2010

PROCESSO Nº 00185.003638/2010-61

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS (Proposta Comercial)

Referência: Pregão, na forma eletrônica, nº 147/2010

Data de Abertura:____/___/2011

TRECHO 01 - Florianópo Marca/Modelo	Ano	Qtde.	Valor Unitário (Transporte + Seguro)	Valor Total (Transporte + Seguro)	Valor da Tab. FIPE
		Α	В	AXB=C	D
Vw - Kombi	1997	1			R\$ 11.746,00
Fiat - Marea	2003	2			R\$ 16.910,00
Fiat - Palio	2004	1			R\$ 17.434,00
Gm - Astra	2005	1			R\$ 26.654,00
Renault - Megane	2007	2			R\$ 33.631,00
7	7				

TRECHO 02 - São BernardoXBrasília								
Marca/Modelo	Ano	Qtde	Valor Unitário (Transporte + Seguro)	Valor Total (Transporte + Seguro)	Valor da Tab. FIPE			
		Α	В	A X B = C	D			
Renault - Megane	2007	8			R\$ 33.631,00			
Gm - Astra	2005	7			R\$ 26.654,00			
Vw - Santana	1999	2			R\$ 15.625,00			
Vw - Kombi	1997	2			R\$ 11.746,00			
Fiat - Palio	2004	1			R\$ 73.353,00			
MB – Sprinter (Amb)	1997	1			R\$ 17.434,00			
Fiat - Doblo	2010	1			R\$ 34.415,00			
Gm – Omega (Bld)	2007	1			R\$ 73.353,00			
	23							

TRECHO 03 – BrasíliaXPorto Alegre								
Marca/Modelo	Ano	Qtde	Valor Unitário (Transporte + Seguro)	Valor Total (Transporte + Seguro)	Valor da Tab. FIPE			
		Α	В	A X B = C	D			
Gm - Astra	2005	2			R\$ 26.654,00			
MB – Sprinter (Amb)	1997	1			R\$ 34.415,00			
Fiat - Doblo	2010	1			R\$ 39.161,00			
Renault - Megane	2007	2			R\$ 33.631,00			
Gm – Omega (Bld)	2007	1			R\$ 73.353,00			
	7							

TRECHO 04 – Porto AlegreXBrasília								
Marca/Modelo	Ano	Qtde	Valor Unitário (Transporte + Seguro)	Valor Total (Transporte + Seguro)	Valor da Tab. FIPE			
		Α	В	AXB=C	D			
Fiat - Marea	2003	1			R\$ 16.910,00			
Vw - Santana	1999	1			R\$ 15.625,00			
Т	2							

TOTAL GLOBAL (R\$)	30		
TOTAL GLOBAL (Na)	39		

1. Observação:

1.1 Prazo de validade da proposta de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

2. Declarações:

- **2.1** Declaração expressa de estar incluído nos preços cotados todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto desta licitação, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.
- **2.2** Declaração de que tem pleno conhecimento das condições da licitação, bem como das normas e legislação que tratam do assunto;

3. E	Dac	los	da	em	pre	sa:
------	-----	-----	----	----	-----	-----

Dadoo da oiii	ipi ooui	
Empresa/Raz	zão Social:	
Endereço:		
Сер:		
CNPJ:		
Inscrição Esta	adual:	
Telefone:		Fax:
Banco:	Agência:	Conta-Corrente:
E-mail		

autorizado a firmar o Contrato:	
, de	de 2011
(Nome completo do declarante)	
(Nº da Cl do declarante)	
(Assinatura do declarante)	
	de (Nome completo do declarante)

ANEXO III

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 147/2010

PROCESSO Nº 00185.003638/2010-61

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE VEÍCULOS EM CARRETA TIPO CEGONHA QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA

PROCESSO Nº 00185.003638/2010-61

CONTRATO Nº /2011

A UNIÃO, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor ÁLVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 120.168.291-68, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 07, de 08/01/2008, publicada no Diário Oficial da União de 09/01/2008, simplesmente CONTRATANTE, doravante designada е, com sede à, telefone nº (....)/fax nº (....), neste ato representada pelo Senhor, portador da Carteira de Identidade nº – SSP/......, e do CPF nº doravante designada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão nº 147/2010, consoante consta do Processo nº 00185.003638/2010-61, sujeitando-se as partes integralmente à Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, e os Decretos nºs. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, a IN MARE Nº 5, de 21 de julho de 1995, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a prestação de serviços de transporte de veículos em carreta, tipo cegonha, para movimentação de veículos pertencentes à frota da **CONTRATANTE**, e de veículos em regime de comodato, que atendem ao Departamento de Segurança nos escritórios regionais, conforme especificações constantes deste Contrato.

Subcláusula Única - Vinculam-se ao presente Contrato o Edital do Pregão nº 147/2010, e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO PARA PRESTAR O SERVIÇO

Para as localidades com distância de até 1.200 (um mil e duzentos) quilômetros, **CONTRATADA** deverá entregar o veículo no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis, e para as

localidades acima de 1.200 (um mil e duzentos) quilômetros deverá entregar o veículo no prazo máximo de 06 (seis) dias úteis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- I São obrigações da CONTRATADA, além de outras assumidas neste Contrato:
- 1) Cumprir todas as exigências constantes do edital do Pregão nº 147/2010;
- 2) Fazer seguro dos veículos objeto deste Contrato, na modalidade valor de Mercado (100% Tabela FIPE), conforme marca/modelo dos veículos, para o caso de sinistro;
- 3) Recolher e/ou entregar os veículos objeto deste Contrato, nos endereços das localidades de origem e/ou destino, nos prazos estabelecidos na cláusula anterior;
- 4) Combinar com a **CONTRATANTE** a data para execução dos serviços, não podendo exceder os prazos estabelecidos na Cláusula Segunda deste Contrato;
- 5) Manter preposto na região de Brasília/DF, aceito pela **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário;
- 6) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços;
- 7) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratado, responsabilizando-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- 8) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do objeto contratado ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da **CONTRATANTE**;
- 9) Responsabilizar-se por todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, cíveis ou penais, relacionadas à execução do objeto deste Contrato, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 10) Responder pelos danos causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade o fato da **CONTRATANTE** fiscalizar e acompanhar todo o procedimento;
- 11) Assumir a responsabilidade por danos causados diretamente ao patrimônio de propriedade da **CONTRATANTE**, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto contratado;
- 12) Não transferir para outra empresa, no todo ou em parte, a execução dos serviços objeto deste Contrato;
- 13) Manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram sua contratação:
- 14) Em nenhuma hipótese poderá a **CONTRATADA** veicular peça publicitária acerca do objeto a que se refere o presente Contrato.

15) Nos preços ofertados deverão estar considerados e inclusos os tributos, fretes, taxas, e as despesas decorrentes da execução do objeto.

Subcláusula Única - A associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, e desde que não afetem a boa execução deste Contrato.

- II São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:
- 1) Elaborar pedido de deslocamento a cada necessidade da **CONTRATANTE**, com as especificações dos veículos, informando os endereços das localidades de origem e destino;
- 2) As solicitações de transporte de veículos serão encaminhadas a **CONTRATADA** pelo gestor do contrato;
- 3) Exigir da **CONTRATADA** o fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes da contratação;
- 4) Designar servidor para acompanhamento e fiscalização do Contrato;
- 5) Verificar a manutenção, pela **CONTRATADA**, das condições de habilitação estabelecidas no Edital do Pregão 147/2010;
- 6) Aplicar penalidades à **CONTRATADA**, por descumprimento contratual.
- 7) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Subcláusula Única - As exigências e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2004

Fiat - Palio

O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, após cada realização dos serviços, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor deste Contrato nos documentos hábeis de cobrança.

TRECHO 01 - Florianópolis X Brasília									
Marca/Modelo	Ano	Qtde	Valor Unitário (Transporte + Seguro)	Valor Total (Transporte + Seguro)					
		A	В	С					
Vw - Kombi	1997	1							
Fiat - Marea	2003	2							

Gm - Astra	2005	1	
Renault - Megane	2007	2	
	TOTAIS =>	7	

Marca/Modelo	Ano	Qtde	Valor Unitário (Transporte + Seguro)	Valor Total (Transporte + Seguro C		
		A	В			
Renault - Megane	2007	8				
Gm - Astra	2005	7				
Vw - Santana	1999	2				
Vw - Kombi	1997	2				
Fiat - Palio	2004	1				
MB – Sprinter (Amb)	1997	1				
Fiat - Doblo	2010	1				
Gm – Omega (Bld)	2007	1				
	TOTAIS =>	23				

Marca/Modelo	A n	Qtde	Valor Unitário (Transporte + Seguro)	Valor Total (Transporte + Seguro		
	O	A	В	С		
Gm - Astra	2005	2				
MB – Sprinter (Amb)	1997	1				
Fiat - Doblo	2010	1				
Renault - Megane	2007	2				
Gm – Omega (Bld)	2007	1				
	TOTAIS =>	7				

Marca/Modelo	Ano	Qtde	Valor Unitário (Transporte + Seguro)	Valor Total (Transporte + Seguro)
		A	В	С
Fiat - Marea	2003	1		
Vw - Santana	1999	1	<u> </u>	
	TOTAIS =>	2		

TOTAL GERAL	39	(SOMA TRECHO 01+TRECHO	
		02 +TRECHO 03+TRECHO 04)	

Subcláusula Primeira – O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Subcláusula Segunda - Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e da Agência.

Subcláusula Terceira – Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal, com a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Subcláusula Quarta - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela **CONTRATADA**, diretamente ao gestor deste Contrato, que somente atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Subcláusula Quinta – A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as mulas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**.

Subcláusula Sexta - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA**, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Subcláusula Sétima – No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente, desde que ela não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Subcláusula Oitva – A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

Subcláusula Nona – No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Subcláusula Décima – Para o pagamento a **CONTRATANTE** realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, da **CONTRATADA**, a fim de comprovação de regularidade da documentação obrigatória RECEITA FEDERAL DO BRASIL (CONJUNTA), FGTS e INSS, devidamente atualizada.

Subcláusula Décima Primeira – Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ela será notificada, por escrito, para que no prazo de **30 (trinta) dias** regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

Subcláusula Décima Segunda – O prazo estipulado poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

Subcláusula Décima Terceira - Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Subcláusula Décima Quarta - O pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço proposto será fixo e irreajustável, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2011.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA NONA - DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, parágrafos primeiro e segundo, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar:

- 1) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), ao dia, sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na entrega dos serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias.
- 2) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida.
- 3) Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 4) Multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento. 5) Advertência.

Subcláusula Primeira - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Subcláusula Segunda - As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula Terceira - O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Quarta - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

Subcláusula Quinta – Caso a **CONTRATADA** venha falhar ou fraudar em sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, e das demais cominações legais.

Subcláusula Sexta - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

Subcláusula Sétima - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Oitava - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados a **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

	E assim,	por es	starem	de pleno	acordo	com	o que	neste	instrun	nento	é pact	tuado,
assinam c	presente	Contra	ato em	2 (duas)	vias de	igual	forma	e teoi	, para	que	produza	am os
efeitos del	e decorren	ite.										

Brasília/DF, de de 2011.

ÁLVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA

Diretor de Recursos Logísticos da Presidência da República

CONTRATADA